

Certificação de Publicação

Compresente documento foi afix CONTRATO DE COMPRA Nº 008/2019.

Termo de contrato de contr

Termo de contrato de compra que entre si fazem O MUNICÍPIO DE CATALÃO e a empresa GARRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transportes, Sr. Luís Severo Braga Gomides, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: GARRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.897.131/0001-47, sediada na Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 712 – Bairro Vila Chaud, CEP: 75.704-020 em Catalão/GO, neste ato representada pela Sra. Nara Regina Giacomo, portadora da Carteira de Identidade nº 17.444.191-5 SSP/SP e CPF nº 057.403.288-61, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão/GO.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2018038928, cotação: 65832** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 007/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a compra de materiais de construção civil destinados à execução da rede de drenagem pluvial nas ruas do Loteamento Santa Helena II, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 007/2019**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/03/2019 e encerramento em 31/12/2019.
- **2.2.** A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.
- **2.3.** A entrega dos produtos será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega dos produtos aquele descrito no Termo de Referência.
- **2.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do pactuado, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS

Jana Jana



MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Aço CA 50, 20,0 mm Vergalhão (3/4)	Kg.	295,92	Votoraço	R\$ 5,30	R\$ 1.568,38
02	Aço CA 50, 6,3 mm (1/4")	Kg.	44,10	Votoraço	R\$ 5,25	R\$ 231,52
03	Areia Grossa	M <sup>3</sup>	08	F.P.C	R\$ 89,90	R\$ 719,20
04	Brita n° 1	M³	130	F.P.C	R\$ 85,30	R\$ 11.089,00
05	Cimento Portland C.P. 32	Kg.	3.000	Ciplan	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
08	Pedra Marroada	M³	448	F.P.C	R\$ 85.00	R\$ 38.080,00

## 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.918,10 (cinquenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e dez centavos).

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária		
Obras e Instalações no Perímetro Urbano	01.3016.15.451.4020.1710 - 449051		

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- **6.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **6.2.** De acordo com a **Portaria nº 008/2019**, incumbe ao servidor Sr. **Gleison Brandão Rossi** a fiscalização e controle da execução deste contrato e, na sua falta, ausência ou impedimento fica designado como suplente o servidor Sr. Bruno Augusto Evangelista, parte integrantes do certame.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:





- **7.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.2.** Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I), a contratada fica OBRIGADA a apresentar, no ATO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, os seguintes documentos atualizados:
  - 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
  - **7.2.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - **7.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (<a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
  - **7.2.4.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante:
  - **7.2.5.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante:
  - **7.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
  - **7.2.7.** Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**;
    - **7.2.7.1.** Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a contratada em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

**8.1.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

Pare P

Página 3



# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.
- **11.2.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.
- 11.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 Plenário):
- a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações nos quantitativos contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;
- b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos do termo de referência, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:
- b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**13.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- **14.5.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7. Indenizações e multas.







#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2°).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

**16.1**. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Comarca de Catalão**, **Estado de Goiás**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 11 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE CATALÃO Luís Severo Braga Gomides Secretário Municipal de Transportes CONTRATANTE

GARRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº: 31.897.131/0001-47 Nara Regina Giácomo Representante Legal CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 064. 520. 031- 44

Nome:

CPF: 039832701-32